



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 371/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0054154/2021-96

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 371/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 37429130

PA SLA Nº: 04957/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Nacional Locação de Equipamentos e Veículos Del Rei Ltda.		CNPJ:	09.226.767/0001-08
EMPREENDIMENTO: Nacional Locação de Equipamentos e Veículos Del Rei Ltda.		CNPJ:	09.226.767/0001-08
MUNICÍPIO: São João Del Rei		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°05'31,77" S	LONG/X: 44°15'44,31" W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
	Capacidade de reservatório	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou		

F-05-18-0	recepimento: 130 m ³ /dia	atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	1
F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 80 m ³ /dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Even Vicentini Magalhães – tecnóloga em saneamento ambiental		CREA/MG 158301-D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental		1.364.379-6		
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.372.419-0		



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2021, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 03/11/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37427972** e o código CRC **F9F2B2ED**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 371/SEMAD/SUPRAM SUL/DRRA/2021

Nacional Locação de Equipamentos e Veículos Del Rei Ltda., com nome fantasia **Disk Caçamba Nacional**, pretende exercer as atividades de aterro, triagem e reciclagem de resíduos da construção civil no imóvel rural denominado Chácara do Bengo, na área de expansão urbana denominada Colônia José Teodoro, no município de São João Del Rei/MG.

Em 30/09/2021 formalizou junto a Supram Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 04957/2021** para regularização das seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- código F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno com capacidade de recebimento de 130 m³/dia de resíduos no aterro e 80 m³/dia de resíduos nas áreas de triagem e reciclagem.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA verificou-se a **incidência de critério locacional 1**, por localização prevista em zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, justificando o licenciamento das atividades pleiteadas na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

O empreendimento é detentor da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 290483/2021, processo de outorga nº 50509/2021, para captação de água subterrânea em poço manual (cisterna) com vazão de 8,00 m³/dia, para fins de consumo humano e aspersão no empreendimento, com validade até 24/09/2024.

Constam no processo matrícula do imóvel e recibo de inscrição do imóvel rural no CAR. Constam, ainda, certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal válidos e declaração de conformidade emitida pelo Município de São João Del Rei em 15/07/2021.

Foi apresentado estudo para empreendimento localizado em Reserva da Biosfera Mata Atlântica. O estudo informa se tratar de área antropizada com vegetação de pasto sujo e alguns indivíduos arbustivos/arbóreos isolados, e que **não haverá intervenções ambientais passíveis de regularização como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP**.

De acordo com o CAR, o imóvel rural denominado Chácara do Bengo possui 6,7873 ha de área total e APP de 1,6211 ha, dos quais 0,8594 ha é proposta como área de Reserva Legal, tendo em vista se tratar de imóvel menor que 4 módulos fiscais.

Ainda conforme informado no CAR, o proprietário demonstrou interesse em aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA. Esta análise é de competência do IEF, que aguarda a efetiva implementação de procedimentos para análise do PRA.



O empreendimento pretende se instalar em área de 7.598,00 m² e 3.074,50 m² de área útil. Apresentará capacidade de recebimento de 130 m³/dia de resíduos da construção civil classe A para aterro e 80 m³/dia de resíduos da construção civil para triagem e reciclagem. Contará com 5 colaboradores em um único turno de trabalho de 8h/dia, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

Segundo os estudos, a vida útil do empreendimento é de 2 anos e a quantidade média de resíduos que se pretende receber é de 4.225 t/mês, podendo ser recebidos resíduos da construção civil Classes A e B, além de resíduos volumosos.

A operação do empreendimento consistirá no recebimento e basculamento dos resíduos na área de triagem, dotada de piso com revestimento primário (concreto), que será realizada manualmente. Aqueles resíduos Classe A serão destinados à área do aterro e à reciclagem para transformação em brita 0, 1 e pedrisco e os demais resíduos serão acondicionados temporariamente em caçambas ou baias para destinação ambientalmente adequada.

Na atividade de beneficiamento os RCCs Classe A serão depositados no silo alimentador que os direcionará para a primeira peneira vibratória para separação da terra, seguindo para esteira horizontal com triagem manual e posteriormente para o britador e para segunda peneira vibratória e classificatória com 3 granulometrias. Os resíduos beneficiados serão armazenados em baias, de acordo com a granulometria.

Mediante projeção no software *Google Earth* do arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo, juntamente com àqueles obtidos no SICAR, (Figura 1), foi verificado que a área pleiteada localiza-se no bioma Mata Atlântica, em área antropizada com predominância de vegetação rasteira, pastagens e alguns indivíduos arbustivos/arbóreos isolados. Há, ainda, remanescentes de vegetação nativa associados ao rio das Mortes. Possui no seu entorno imediato chácaras e pequenos núcleos populacionais, estando localizado nas margens da rodovia BR 494.

De acordo com os estudos, não serão necessárias intervenções ambientais tais como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e/ou intervenção em APP para instalação e operação do empreendimento em questão.



Figura 1 – Delimitação da propriedade Chácara do Bengo (em amarelo), da área do empreendimento (em vermelho), da área útil e sistema de drenagem (em branco), da APP do rio das Mortes (em laranja) e da área proposta de reserva legal (em verde).

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, verificou-se que apesar do empreendimento pretender se instalar em área de média potencialidade de ocorrência de cavidades, não há cadastradas cavidades na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m. Além disso, no RAS é informado que o empreendimento não se situará em áreas cársticas ou com feições cársticas (dolinas, uvalas, lapiás, sumidouros). Sendo assim, de acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS e devido o empreendimento não localizar-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Como principais impactos inerentes às atividades tem-se o recebimento de resíduos da construção civil não enquadrados na Classe A, geração de efluentes sanitários e resíduos de características domésticas, emissões de material particulado, gases poluentes e ruídos, além do carreamento de sedimentos/finos para curso d'água.

As atividades produtivas não demandarão uso de água e, desta forma, não haverá geração de efluentes líquidos industriais. Haverá a necessidade de água para aspersão na operação do aterro obtida em poço manual, de acordo com Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 290483/2021. Para fins de consumo humano a água será fornecida em galões de 20L e para abastecimento sanitário utilizará a água da cisterna.

Os efluentes sanitários gerados pelos funcionários serão tratados em um biodigestor (vazão de 500 l/dia) com lançamento final em sumidouro.



Determina-se que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Os resíduos sólidos de características domésticas serão acondicionados para posterior coleta pela prefeitura municipal com destinação final em aterro de resíduos sólidos urbanos do município de São João Del Rei.

Os resíduos Classe A serão destinados à área do aterro e à reciclagem para transformação em brita 0, 1 e pedrisco. Já os resíduos não enquadrados na Classe A serão acondicionados temporariamente em caçambas ou baias segregadas e cobertas para destinação ambientalmente adequada. A área de triagem e armazenamento temporário de resíduos será dotada de piso concretado, a fim de evitar contaminação do solo.

Sobre o impacto do carreamento de sólidos/finos para o curso d'água, será instalado sistema de drenagem de águas pluviais no entorno da área operacional, dotado de canaletas de drenagem escavadas em solo e revestidas de gramíneas com direcionamento para dois tanques de decantação para retenção dos sedimentos/finos e lançamento final, através de escada de dissipação de energia, na APP do rio da Morte.

Com relação ao impacto da emissão de materiais particulados provenientes da deposição dos resíduos no aterro e na britagem, este será mitigado com aspersão de água nas operações. Serão realizadas manutenções periódicas nos equipamentos e máquinas a fim de controlar as emissões de gases poluentes para atmosfera.

As emissões de ruídos tendem a ser insignificantes dada a operação do empreendimento em horário comercial e a manutenção periódica de veículos e equipamentos. Além disso, o empreendimento se situará em área rural, em área com fragmentos florestais no seu entorno.

A Supram Sul de Minas determina o cercamento da área e a instalação de placa de identificação do empreendimento, bem como a instalação de cortina arbórea no entorno do mesmo, a fim de contribuir na mitigação dos impactos de emissões atmosféricas e de ruídos nas áreas vizinhas.

Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas ou, ainda, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), no estudo de critério locacional e nas informações complementares apresentadas, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Nacional Locação de Equipamentos e Veículos Del Rei Ltda.**, no município de **São João Del Rei**, com prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das



condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para as atividades:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- código F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Nacional Locação de Equipamentos e Veículos Del Rei Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação de medidas de controle ambiental na área útil de operação do empreendimento (sistema de drenagem de águas pluviais, revestimento primário na área de triagem e armazenamento temporário, adoção de cobertura nas caçambas ou baias de segregação, biodigestor e sumidouro, cercamento da área, placa de identificação, implantação de cortina arbórea).	Previvamente a operação do empreendimento
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico semestral que comprove a inspeção e a manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais (canaletas de drenagem escavadas em solo e revestidas de gramíneas, 2 tanques de decantação e escada de dissipação de energia).	Anual ^[2]

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à Supram-SM, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os relatórios técnicos e-fotográficos das condicionantes nº 03.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Nacional Locação de Equipamentos e Veículos Del Rei Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.